

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS COMPETÊNCIAS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 1º - o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo – CEDIMES, instituído pela Lei Estadual 5.533, de 15 de dezembro de 1997, reestruturado pela Lei Estadual nº 7.762 de 26 de maio de 2004, e alterada pela Lei complementar nº 594, de 13 de julho de 2011, órgão vinculado à Secretaria Estadual das Mulheres – SESM, de caráter permanente, propositivo, consultivo, executivo, deliberativo, fiscalizador e controlador que tem por objetivo propor junto à esfera pública políticas econômicas e sociais redimensionadas para a garantia dos direitos da mulher, considerando o atendimento às especificidades desse segmento populacional, sendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º- Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo – CEDIMES:

- I- formular diretrizes gerais e Plano Estadual de Políticas para as mulheres, com ações voltadas para implementação e promoção dos direitos das mulheres;

- II-** articular junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como aos demais segmentos da sociedade a implementação e monitoramento do Plano Estadual de que trata o inciso I, deste artigo, com base no Plano Nacional, Estadual e Municipal;

- III-** criar e manter atualizado um banco de dados estadual, em parceria com outras instituições sobre a situação das mulheres, com informações oficiais sobre a violência, a saúde, a educação, o trabalho, devendo referido banco de dados contemplar os quesitos de raça e etnia e orientação sexual e identidade de gênero com vistas a elaborar programas e promover captação de recursos;

- IV-** assessorar o Governo Estadual, emitindo pareceres, acompanhando e monitorando a elaboração e a execução de programas, propostas e projetos de lei sobre políticas públicas visando à participação da mulher nos espaços governamentais sob a ótica feminista emancipacionista e de gênero, considerando seus recortes raça/cor, etnia, classe, faixa etária, orientação sexual e identidade de gênero especialmente nas áreas de:
 - a.** saúde – Incentivando, apoiando, propondo e acompanhando a aplicabilidade dos protocolos, políticas e legislações do SUS garantindo uma atenção integral e humanizada às mulheres, sobretudo no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, inclusive para as meninas e adolescentes, desde o parto humanizado, como aquelas voltadas às mulheres e suas famílias em situação de violência, tais como a habilitação de serviços para a atenção integral e humanizada, por equipe multidisciplinar, na urgência e no ambulatório, inclusive para a coleta de vestígios da agressão sexual, interrupção da gravidez prevista em lei e ainda atenção integral e humanizada para os nascidos vivos até os primeiros 1000 dias de vida, buscando a erradicação da mortalidade materna e da 1ª infância.

- b.** educação – incentivando ações que garantam à mulher e seus filhos o acesso à educação de qualidade em todos os níveis desde a 1ª infância, de forma a desconstruir a cultura machista e sexista, além de proporcionar à mulher uma qualificação profissional que lhe garanta uma autonomia econômica.
- c.** cultura- zelando para garantir o acesso aos direitos culturais, preservando e respeitando a identidade e a diversidade cultural das mulheres em toda sua diversidade;
- d.** comunicação – incentivando a democratização da comunicação e enfrentando a utilização discriminatória da imagem da mulher;
- e.** trabalho – defendendo a garantia da sindicalização, proteção à trabalhadora gestante e nutriz, as condições de igualdade no acesso e permanência no mercado de trabalho e nas ascensões profissionais e ações que incidam na eliminação da divisão sexual e social do trabalho, e a não violência no trabalho; trabalho descente adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida com qualidade as mulheres.
- f.** movimentos sociais – incentivando e apoiando a participação das mulheres nas diversas formas de organização jurídica ou não, estimulando sua organização e lutas pela garantia de direitos e respeitando a autonomia de suas organizações;
- g.** jurídico - ampliar, fomentar e defender o acesso à justiça, de forma a garantir à mulher em situação de violência que não possa e/ou deseje contratar advogada (o) a orientação jurídica e acompanhamento, através da Defensoria Pública, em todos os atos processuais, cíveis e criminais, em todos os graus, judicial e extrajudicial, de seus direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, bem como fiscalizar a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e do Pacto de Enfrentamento a

Violência Contra as Mulheres no Espírito Santo por todos os órgãos que compõem o sistema de justiça;

- h.** político institucional – estimulando e apoiando a participação da mulher nos partidos políticos, e nas gestões governamentais e incentivando lideranças femininas às disputas eleitorais e na ocupação de espaços de poder e decisão;
 - i.** planejamento e orçamento do governo na inclusão de programas finalísticos de políticas públicas para as mulheres. Avaliação e monitoramento do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres na perspectiva de um mecanismo de controle social.
 - j.** segurança – articular, acompanhar, incentivar todas as medidas constantes em lei de proteção às mulheres vítimas de violência, especialmente as medidas protetivas impostas, podendo para tanto, com base nos art. 4º e 11º da Lei Complementar 594 de 13 de Julho de 2011, requisitar dados junto a órgãos dos governos estadual, federal, municipal e iniciativa privada; representar junto às autoridades judiciárias competentes; tomar conhecimento e acompanhar expedientes ou procedimentos que abordem ou instituem tais medidas.
 - k.** assistência social - Ampliar, defender, apoiar e fortalecer os Serviços da Política Nacional do SUAS, que visam à prevenção, cuidado, e proteção da atenção integral a família; o fortalecimento da convivência e vínculos familiar e comunitário; o enfrentamento das violências principalmente com recorte de raça, etnia, crianças e adolescentes, mulher, orientação e identidade de gênero, e o acolhimento e o abrigamento das mulheres e/ou das famílias que estiverem em situação de violência e com risco de vida.
- V-** Acompanhar e assessorar as organizações de mulheres em suas lutas e reivindicações, para que conquistem plena cidadania, respeitando sua autonomia;

- VI-** Promover campanhas de informação e conscientização, bem como incentivar medidas que viabilizem deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I da Constituição Federal;
- VII-** Receber, examinar, apurar denúncias relativas à discriminação e violação à Igualdade de Gênero e à dignidade da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- VIII-** Estimular, apoiar, e realizar seminários, fóruns, encontros, estudos, debates e pesquisas municipais e estaduais relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando erradicar todas as formas de discriminação e violência;
- IX-** Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno no Conselho Deliberativo;
- X-** Criar e constituir a Assessoria Técnica, composta por câmaras Temáticas, Comissões Permanentes e ou Temporárias de acordo com a urgência necessária ao pleno desenvolvimento de suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente;
- XI-** Ter assento na comissão de elaboração de lei que criará e regulamentará o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres.
- XII-** Gerir e administrar o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres, conforme disposição legal, podendo Constituir Conselho Gestor com composição paritária para sua execução.
- XIII-** Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres, podendo contar com apoio técnico do poder executivo estadual, de acordo com a legislação específica.

§1º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher CEDIMES, obedecendo ao estipulado no inciso IV, do artigo 2º, deste Regimento Interno deverá estimular a criação de Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações

definidas como prioritárias, no âmbito da Política Estadual e Nacional para as Mulheres.

§2º Estimular e apoiar a criação de Conselhos Municipais de que trata o §1º deste artigo respeitando as peculiaridades econômicas, sociais e administrativas locais, e buscando aperfeiçoar os mecanismos de participação popular e a atuação dos órgãos e entidades já existentes.

Art. 3º - Compete ainda ao CEDIMES:

- I- Propor ao governo estadual e municipal políticas públicas, que garantam, consolide e amplie os direitos das mulheres;
- II- Incentivar e apoiar a organização e a mobilização das mulheres possibilitando sua integração como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- III- Celebrar contratos, convênios, e outros ajustes, que tenham como objetivo a implementação das atribuições deste conselho;
- IV- Promover a formação das conselheiras do CEDIMES;
- V- Promover formação, estudos e intercâmbios organismos institucionais e entidades municipais, estaduais, nacional e internacional;
- VI- Manter canais de comunicação e intercambio com entidades, grupos de mulheres, representações populares que tratem das questões de mulheres;

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades previstas na Lei Complementar 594/2011 de 13 de Julho de 2011, o CEDIMES, após a aprovação por maioria simples do Conselho Deliberativo e oficialização por sua Presidenta, poderá:

- I- Requisitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos, expediente ou processos administrativos;
- II- Representar junto às autoridades competentes;
- III- Realizar ações que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos das mulheres;
- IV- Colher depoimentos de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciações do CEDIMES;
- V- Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento de programas relacionados à mulher.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CEDIMES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CEDIMES é constituído por 39 (trinta e nove) instituições com representação de conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, que comprovadamente tenham contribuído na defesa dos direitos da mulher, sendo 1/3 (um terço) de representantes do Governo do Estado e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil organizada.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES MEMBROS DO CEDIMES

Art. 6º - A representação do poder público será composta por uma (um) representante titular e uma (um) suplente dos seguintes órgãos governamentais:

- I- SESM – Secretaria Estadual das Mulheres;
- II- SEDU – Secretaria de Estado de Educação;

- III- SESP – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- IV- SEJUS – Secretaria de Estado da Justiça;
- V- SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, abastecimento, Aquicultura e Pesca;
- VI- SESA – Secretaria de Estado da Saúde;
- VII- SEDH – Secretaria de Estado de Direitos Humanos
- VIII- SEGER – Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos;
- IX- SECULT – Secretaria de Estado da Cultura;
- X- SETUR - Secretaria de Estado de Turismo;
- XI- SEAMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- XII- SETADES – Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- XIII- DPES – Defensoria pública do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único As (os) representantes de órgãos governamentais, serão indicadas (os) pelos titulares das respectivas pastas, devendo integrar oficialmente o órgão pelo qual exercerão a representação.

Art. 7º - A sociedade civil tem assegurado 26 (vinte e seis) assentos no CEDIMES, indicados pelos movimentos sociais em processo eleitoral a ser regulamentado pelo Edital Eleitoral, contemplando as seguintes representações:

- I- entidades feministas – 4 representantes
- II- entidades de mulheres - 4 representantes
- III- trabalhadoras urbanas; - 4 representantes
- IV- trabalhadoras rurais - 3 representantes
- V- raça e etnia - 3 representantes
- VI- entidades da terceira idade - 2 representantes
- VII- entidades da juventude - 2 representantes
- VIII- entidades sociais. – 4 representantes

Parágrafo Único: As (os) representantes das entidades da sociedade civil serão indicadas (os) pelas entidades eleitas em processo eleitoral, convocadas por Edital Público.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - O processo eleitoral para eleição das entidades membros da sociedade civil no CEDIMES deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 9º - Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por 07 membros do CEDIMES, que será responsável pela elaboração do cronograma, do edital de convocação bem como procederá ao acompanhamento de todo o processo de composição.

§1º - As Entidades a fim de habilitar-se ao processo de composição do Conselho deverão apresentar as inscrições acompanhadas da documentação:

- a. estatuto e/ou Carta de Princípios e/ ou regimento, onde conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos humanos das mulheres;
- b. CNPJ ou, na inexistência deste, carta de apresentação de entidade pública ou privada, ou autoridade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos três anos;
- c. documento descritivo de atividades da entidade (para quem apresentar com CNPJ, e/ou Carta de Princípios e/ ou regimento) nos três últimos anos;
- d. documentos comprobatórios do funcionamento da entidade (folders de eventos, cartazes, cartilhas, fotos, registro em mídia nacional ou local e outros).
- e. formulário de cadastro preenchido com dados de contato da organização, a ser elaborado pela Comissão Eleitoral.

- f. cópia de Identidade ou outro documento com foto da delegada indicada para participar da Assembleia de escolha das representações.
- g. os documentos referidos nas alíneas a e b deverão ser autenticados em cartórios ou autenticados no ato da entrega acompanhados dos originais pela representação da Comissão Eleitoral, da mesa Diretora do CEDIMES e/ ou a Secretaria Executiva do CEDIMES.

§2º Os documentos solicitados no Edital de Convocação serão protocolizados na Secretaria Executiva do CEDIMES, com antecedência de 10 (dez) dias úteis das Assembleias por Segmento, conforme artigo 7º da Lei Complementar 594, de 13 de Julho de 2011.

§3º No caso de organizações mistas, as mesmas deverão ser obrigatoriamente, representadas por suas instâncias de mulheres ou que tratem da diversidade de gênero.

§4º Não poderão se habilitar para a referida seleção as entidades que integraram o Conselho Deliberativo do CEDIMES e não compareceram as sessões ordinárias e extraordinárias durante 12 meses sem justificativa.

§5º As Assembleias por segmento ocorrerão em espaço governamental, em data marcada pela Comissão Eleitoral, onde as organizações inscritas de cada segmento escolhem suas representantes por votação secreta por meio de cédula previamente elaborada pelo CEDIMES e depositada em urna inviolável perante os presentes.

§6º No caso de inscrições de organizações mistas com instâncias de mulheres para as representações do item 2.2, I. Entidades feministas e II. Entidades de mulheres, as mesmas deverão ter em seus documentos de registro (Estatuto, Carta de Princípios, Regimento Interno e/ou Carta de Adesão) a citação do

compromisso programático com o movimento feminista e ou o feminismo e com o movimento de mulheres.

Art. 10 – As entidades eleitas titulares e suplentes da sociedade civil terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11 – Após a eleição as entidades eleitas terão 10 (dez) dias úteis para indicar o nome da representante titular e suplente que comporão o CEDIMES.

Art. 12 – As conselheiras titulares e suplentes indicadas pelas entidades da sociedade civil e órgãos governamentais, poderão ser substituídas a qualquer tempo, pela respectiva entidade ou órgão, mediante ofício à Mesa Diretora do CEDIMES e o fato deverá constar dos informes da reunião imediatamente posterior.

Art. 13 – As conselheiras titulares e suplentes indicadas pelas entidades da sociedade civil e pelo Governo do Estado serão nomeadas por ato do Governador do Estado.

Art. 14º - Não poderão se candidatar e concorrer no processo eleitoral do CEDIMES, OS, OSC, OSCIP's e ONG's que executam serviços contratados e tenham termos de parceria, de colaboração, de fomento, de compromisso e de cooperação com o Governo do Estado do Espírito Santo.

- I. **Organizações Sociais - OS** (Organização de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que obteve a qualificação de organização social por meio de decreto presidencial, para realizar atividades de interesse público, Essa organização, em parceria com o Estado, executará atividades de interesse público, criado pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998).
- II. **Organização de Sociedade Civil – OSC's** (São entidades ou grupos de pessoas formado pelo livre participação que atuam no interesse público. Assumem muitas formas, diferentes projetos de ação, fontes de financiamento, níveis de mobilização e diferentes de temas abordados, uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolve projetos públicos.
- III. **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs** (é uma qualificação jurídica atribuída a diferentes tipos de entidades privadas atuando em áreas típicas do setor público com interesse

social, que podem ser financiadas pelo Estado ou pela iniciativa privada sem fins lucrativos. Ou seja, as entidades típicas do terceiro setor. A OSCIP está prevista no ordenamento jurídico brasileiro como forma de facilitar parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal) e permite que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda);

- IV. **Organizações não governamentais - ONG's** (Entidades privadas, sem, fins lucrativos, compostas por pessoas privadas que possuem interesse públicos, com intuito de melhoria a algum campo da sociedade, o qual necessita da atenção do poder público)
- V. Outras instituições públicas de âmbito estadual.

CAPÍTULO

IV DA ESTRUTURA

Art. 15 - O CEDIMES tem a seguinte estrutura:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Mesa Diretora;
- III- Assessoria Técnica;
- IV- Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16 – O Conselho Deliberativo é a instância máxima do CEDIMES, com atribuições propositivas, consultivas, executivas, deliberativas, fiscalizadoras e controladoras no que lhe compete desenvolver, sendo composto por conselheiros titulares e suplentes nomeadas pelo Governador do Estado do Espírito Santo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Eleger e empossar os membros da Mesa-Diretora;

- II- Elaborar, aprovar, avaliar e monitorar o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres levando em consideração o resultado das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;
- III- Propor a criação da Assessoria Técnica, de Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou Temporárias, elegendo conselheiras para comporem as mesmas;
- IV- Aprovar o Planejamento Estratégico do CEDIMES, acompanhando sua execução;
- V- Reunir-se ordinárias ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- VI- Propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao CEDIMES;
- VII- Instalar Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, 60 dias antes do término do mandato;
- VIII- Fornecer identidade institucional para todas (os) as (os) conselheiras (os) – titular e suplente;
- IX- Instalar Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como orientar o processo de realização das Conferências Regional e ou Municipais;
- X- Avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos, privados e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os, no caso de sua ocorrência;
- XI- Divulgar materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- XII- Apoiar a realização de pesquisas sobre a imagem da mulher veiculadas pelos meios de comunicação;
- XIII- Elaborar, promover e aprovar a produção de peças publicitárias de promoção institucional do CEDIMES;
- XIV- Alterar e aprovar o seu Regimento Interno.
- XV- Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 18 – A Mesa Diretora é a instância de direção, supervisão, coordenação e controle de atividades do CEDIMES, sendo assim constituída:

- I- Presidenta;
- II- Vice-presidenta;
- III- Três secretárias

§1º - A Mesa Diretora será composta por 2 (duas) representantes governamentais e 3 (três) da sociedade civil, sendo que a Secretaria Geral será da sociedade civil em qualquer tempo da gestão.

§2º - As funções das componentes da Mesa Diretora, eleita em sessão ordinária específica para este fim, serão exercidas em sistema de rodízio entre o poder público e a sociedade civil organizada, nos cargos de Presidenta e Vice-Presidenta, com mandato de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, pra cada período.

§3º- Em caso de vacância definitiva e qualquer uma das funções da Mesa Diretora o Conselho Deliberativo elegerá outra conselheira, dentre seus membros, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do período de mandato.

§4º - Na licença temporária de uma das componentes da Mesa Diretora a substituição será feita mediante eleição respeitando o segmento representado.

§5º - Na ausência de Presidenta e da Vice-Presidenta, a Secretária Geral da Mesa Diretora será indicada para coordenar a reunião.

Art. 19– Compete à Mesa Diretora:

- I- coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;
- II- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo aprovadas em reunião ordinária e extraordinária;

- III- propor a criação das Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou Temporárias;
- IV- indicar dentre as (os) integrantes do Conselho Deliberativo a (o) relatora (o) de matérias submetidas ao CEDIMES;
- V- promover a permanente integração das instituições que compõem o CEDIMES;
- VI- sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do CEDIMES;
- VII- promover articulações políticas, com órgãos e instituições, interno e externo, para garantir a intersectorialidade do controle social, bem como a articulação com outros conselhos;
- VIII- garantir junto a SESM recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CEDIMES;
- IX- participar do processo de indicação da Secretaria Executiva;
- X- acompanhar as atividades da secretaria executiva;
- XI- assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XII- fazer gestões junto aos governos municipais para garantir recursos financeiros necessários à participação de Delegadas (os) eleitas (os) nas Conferências Regional e/ou Municipal;
- XIII- Emitir notas e/ou cartas públicas para o posicionamento do CEDIMES em casos de urgência, com a aprovação do Conselho Deliberativo por e-mail, seguindo o quórum das sessões deliberativas.
- XIV- cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 – Compete à Presidenta do CEDIMES:

- I- coordenar o funcionamento do CEDIMES, supervisionando as suas atividades em interação com as demais conselheiras que compõem a Mesa Diretora;
- II- convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias;

- III- encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo matérias de interesse coletivo;
- IV- homologar e encaminhar os atos específicos relatados, debatidos e aprovados em cada reunião;
- V- assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do CEDIMES;
- VI- providenciar assessoria técnica de especialistas voltados à questão de gênero, raça, etnia, geração, orientação sexual e identidade de gênero;
- VII- representar o CEDIMES ou se fazer representar perante autoridades internacionais, nacionais, estaduais e municipais bem como em seus respectivos eventos;
- VIII- praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Plenário que lhe forem oficialmente atribuídos;
- IX- articular e mobilizar as políticas públicas do CEDIMES;
- X- promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de defesa de direitos da mulher, além de sindicatos de empregados e empregadores, educadores, a comunidade científica (universidades), representantes de partidos políticos e das casas legislativas municipais;
- XI- cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

SEÇÃO IV

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 21– Compete à vice-presidência do CEDIMES:

- I- substituir à Presidenta em seus impedimentos temporários;
- II- auxiliar a presidenta no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa-Diretora e da Secretaria Executiva;

- III- executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo e pela presidência do CEDIMES;
- IV- cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO V

DAS SECRETÁRIAS DA MESA DIRETORA

Art. 22 – As Secretárias da Mesa Diretora, dividir-se-ão em Secretária Geral, 1ª Secretária e 2ª Secretária.

Art. 23 – Compete às Secretárias da Mesa Diretora:

- I- colaborar com a Presidenta e a Vice-Presidenta na condução das reuniões;
- II- colaborar a condução das deliberações do CEDIMES;
- III- cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno.

Art. 24 – À Secretária Geral do CEDIMES compete:

- I- substituir eventualmente a Presidenta e a Vice-Presidenta em seus impedimentos conjuntos;
- II- conduzir as reuniões na ausência da Presidenta e da Vice-Presidenta;
- III- acompanhar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- IV- providenciar o registro das Resoluções de Conselho em livro próprio para controle interno e validação para terceiros;
- V- providenciar, junto à Secretaria Executiva, a publicação e divulgação das resoluções emitidas pelo conselho;
- VI- subsidiar e acompanhar a elaboração das atas juntamente com a Secretaria Executiva e submetê-las a aprovação do Conselho Deliberativo na reunião subsequente;
- VII- subsidiar e acompanhar a elaboração dos relatórios anuais das atividades do CEDIMES, juntamente com a Secretaria Executiva, e submetê-los ao Conselho Deliberativo.

Art. 25 – À 1ª secretaria do CEDIMES compete:

- I- estimular e acompanhar a realização das Conferências Regional e/ou Municipal e a Conferência Estadual, como etapas necessárias para garantir a participação na Conferência Nacional;
- II- monitorar e orientar o encaminhamento dos relatórios e listagens de participação nas Conferências Municipal e/ou Regional à Comissão Organizadora da Conferência Estadual nos prazos estipulados no calendário;
- III- substituir a Secretária Geral em seus impedimentos.

Art. 26 – À 2ª Secretária do CEDIMES compre:

- I- elaborar, divulgar e incentivar a realização de políticas promocionais através dos veículos de comunicação, bem como organizar, produzir e manter documentação jornalístico-informativa referente ao CEDIMES;
- II- promover a divulgação do CEDIMES e a difusão de informações sobre a realidade da população feminina;
- III- divulgar as ações em desenvolvimento no CEDIMES e os resultados obtidos;
- IV- incentivar a inclusão da perspectiva de gênero nas atuais políticas de comunicação;
- V- viabilizar a produção de materiais de divulgação do CEDIMES;
- VI- formular, promover e acompanhar ações conjuntas com órgãos governamentais e outros organismos, visando à promoção do CEDIMES nos meios de comunicação;
- VII- apoiar, promover, incentivar campanhas, pesquisas, seminários referentes a políticas públicas para as mulheres;
- VIII- elaborar, organizar, divulgar e acompanhar através dos meios de comunicação, matérias jornalísticas referentes ao CEDIMES;
- IX- organizar e manter acervo de publicação e fotográfico do CEDIMES;
- X- articular e promover junto aos meios de comunicação a divulgação das atividades do CEDIMES;
- XI- exercer outras atividades correlatas;

XII- substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA TÉCNICA, COMPOSTA POR CÂMARAS TEMÁTICAS, COMISSÕES PERMANENTES E OU TEMPORÁRIAS

Art. 27 –As Câmaras Temáticas são órgãos incumbidos de oferecer subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos e propostas do Conselho Estadual dos Direitos da mulher – CEDIMES, através da análise e relato ao Conselho dos assuntos para os quais foram constituídas e sempre emitindo parecer.

Parágrafo único– A Mesa Diretora poderá convocar qualquer das Câmaras Temáticas para discutir matérias específicas.

Art. 28 – O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CEDIMES poderá convocar qualquer das Câmaras Temáticas com a finalidade de estudar assuntos específicos, que deverão constar do ato de sua criação, mediante resolução devendo ser constituídas de, no máximo, 7 (sete) conselheiras (os) e, no mínimo, de 3 (três) conselheiras.

§1º-Poderão ser compostas tantas Câmaras Temáticas quantas forem necessárias, com a participação de conselheiras titulares, suplentes, mantendo a proporcionalidade de composição do CEDIMES.

§2º - A criação de Câmara Temática será proposta pela mesa-diretora ou por, no mínimo 3 (três) conselheiras e submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§3º - A Câmara Temática, quando de sua criação, terá prazo determinado para conclusão de suas atribuições, conforme decisão do Conselho Deliberativo, e será extinta uma vez que concluídos os trabalhos.

§4º - As câmaras temáticas contarão com uma (um) coordenadora (or) e uma (um) relatora (or) que serão escolhidas dentre seus membros e designadas em primeira reunião; a coordenadora poderá solicitar à Mesa Diretora reunião para discussão de matérias específicas, quando necessário.

Art. 29 – A Câmara Temática deverá apresentar à Mesa Diretora relatório final dos trabalhos desenvolvidos, para que sejam incluídos em pauta e deliberados pelo conselho Deliberativo.

Art. 30– As conclusões da Câmara Temática serão votadas por maioria simples de seus membros.

Art. 31 – As datas de realização das reuniões das Câmaras Temáticas serão designadas por seus membros e as decisões tomadas serão registradas em ata.

Parágrafo Único – A ausência das integrantes por 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas implicará na sua exclusão.

Art. 32 – O CEDIMES poderá criar tantas Comissões Permanentes ou Temporárias quanto forem necessárias, além das fixadas no presente instrumento, constituídas com a finalidade de realizar atos ou tarefas, de examinar questões que sejam consideradas relevantes para a promoção dos direitos da mulher; acompanhamento relevante para a promoção dos direitos da mulher, acompanhamento de casos; apuração de denúncias; queixas e representações ou para os objetivos do próprio Conselho, a ele legalmente cominadas.

Art. 33 – As Comissões Permanentes ou Temporárias deverão ser constituídas de, no máximo 07 (sete) conselheiras, titulares ou suplentes, respeitada a proporcionalidade do Conselho, cabendo aos seus membros indicar, dentre eles, aquele que exercerá as funções de Coordenadora e de Relatora.

Art. 34 – Ficam criadas as Comissões e Subcomissões Permanentes relacionadas:

- I- Acompanhamento e Monitoramento da Violência contra a Mulher;
 - a. Subcomissão de Violência Política Contra as Mulheres
 - b. Subcomissão de Acompanhamento e Monitoramento das Unidades Prisionais Femininas e LGBTQIA+
- II- Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos das Mulheres.
- III- Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Estadual;
- IV- Comissão Permanente de Normas e Legislações;
- V- Comissão Permanente de Comunicação e Mídia;
- VI- Comissão Permanente Mulher e Trabalho;
- VII- Comissão Permanente De Enfrentamento As Opressões De Gênero, Raça, Étnica, Orientação Sexual, Identidade De Gênero E Outras.
- VIII- Comissão Permanente de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos.

Parágrafo Único – Caberá às Comissões Permanentes elaborarem seu Regulamento de funcionamento, obedecendo às normas gerais contidas na Lei Complementar e no presente Regimento Interno.

Art. 35– As Comissões criadas deverão apresentar ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 90 (Noventa) dias após a sua composição, o plano de Trabalho para o período de sua vigência.

Art. 36 - As Comissões apresentarão relatórios sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os, sempre na primeira reunião do Conselho Deliberativo, subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 37– A substituição de qualquer conselheira das Comissões Permanente ou Temporárias deverá ser aprovada pelo conselho Deliberativo e publicada em forma de Resolução.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheira poderá participar das reuniões das Comissões, com direito a voz, desde que convidado por um dos membros das mesmas.

Art. 38 – As Comissões deverão apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, relatório contendo as atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões.

Art. 39 – Para organização e realização da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será criada, pelo Conselho Deliberativo, uma Comissão Temporária Especial.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40 – O CEDIMES contará com uma Secretaria Executiva exclusiva, exercida por uma servidora designadas pela Secretaria Estadual das Mulheres - SESM, conforme prevista a Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011, com o objetivo de dar suporte técnico, político e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 41 – À Secretária Executiva do Conselho compete às atribuições abaixo, além de outras que sejam definidas pela mesa diretora:

- I- Executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CEDIMES;
- II- Assessorar, técnica e administrativamente, o Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora e as Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou temporárias no desempenho de suas funções;
- III- Informar as Conselheiras sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CEDIMES, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;

- IV- Recolher propostas e sugestões das conselheiras e encaminhá-las à Mesa Diretora do CEDIMES;
- V- Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público e pela Sociedade Civil ao CEDIMES, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI- Elaborar atas, ofícios, relatórios e outros documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo ou pela Mesa Diretora ou pelas Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou Temporárias do CEDIMES
- VII- Organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo e das Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou Temporárias;
- VIII- Enviar a pauta das reuniões ordinárias instruídas com os respectivos documentos às Conselheiras do CEDIMES, juntamente com a ata da reunião anterior para análise;
- IX- Mobilizar, através dos diversos meios de comunicação, as conselheiras efetivas e suplentes para participarem das atividades do CEDIMES.
- X- Realizar atendimentos nas dependências do CEDIMES, reduzindo a termo eventuais declarações prestadas, encaminhando-as a Mesa Diretora para deliberação.
- XI- Redigir conjuntamente com a mesa diretora para aprovação no Conselho Deliberativo manifestos, cartas, notas e outros documentos necessários ao posicionamento público do CEDIMES.
- XII- Executar os demais atos necessários à consecução das finalidades do CEDIMES que lhe forem oficialmente atribuídos.

Parágrafo Único – O CEDIMES, incluindo a Secretaria Executiva funcionará em espaço físico próprio e adequado às suas funções e, contará com equipamentos e infraestrutura ao seu funcionamento operacional de acordo com o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar 594 de 13 de Julho de 2011, devendo os atos oficiais do colegiado ser revestidos sempre de características de atos administrativos, como: resoluções, deliberações, instruções, circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, despachos, certidões, atestados e pareceres.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CEDIMES

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 42 – O Conselho Deliberativo do CEDIMES reunir-se-á, em sessões públicas, em caráter ordinário, 11 vezes por ano, na segunda quinta-feira de cada mês, das 13h30 às 17h, extraordinariamente, sempre que matérias urgentes o determinarem, quando convocado pela presidenta, ou por 1/3 de seus membros.

§1º - Poderão participar das sessões do conselho Deliberativo:

- I- Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;
- II- Conselheiras suplentes, com direito a voz em todas as reuniões que estiverem presentes e voz e voto quando no exercício da titularidade;
- III- Instituições e pessoas convidadas, com direito a voz observadas às normas contidas neste Regimento Interno.

§2º - As convocações para as reuniões do CEDIMES deverão ser divulgadas nos sítios eletrônicos do Governo do Estado e da SESM.

§3º - As pessoas e/ou instituições com interesse em participar das reuniões do CEDIMES e apresentar pauta, deverão informar, por e-mail, sua participação, com antecedência prévia de até 24 horas da reunião. Sobre a pauta apresentada, caberá a Mesa Diretora a deliberação e decisão, podendo levar a plenária, caso necessário.

Art. 43 – A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência de 07 (sete) dias, e para as extraordinárias, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 44– O envio da convocação seja para Reunião Ordinária ou Extraordinária será acompanhado da pauta da Reunião e documentação pertinente.

Art. 45 – A pauta da reunião será definida pela Mesa Diretora, considerando as propostas e deliberações da reunião anterior do Conselho Deliberativo e caso tenha uma pauta de urgência.

Parágrafo Único – Do expediente de convocação deverá constar:

- I- Deliberação sobre ata da reunião anterior;
- II- Comunicações e justificativas de ausências de Conselheiras;
- III- Leitura abreviada de correspondências recebidas;
- IV- Comunicações de e para conselheiras;
- V- Da ordem do dia deverá constar as matérias que serão debatidas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo do CEDIMES;
- VI- Assuntos gerais.

Art. 46 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser convocadas e presididas pela Presidenta; na falta desta, pela Vice-presidenta, e na ausência de ambas, pela Secretaria Geral da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA NAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47- As representações governamentais e não governamentais que, no período de 01(um) ano não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, serão notificadas para a troca dos representantes, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada e aceita pelo Plenário do Conselho.

§1º- A justificativa de falta deverá ser apresentada à Secretaria Executiva, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por ofício ou e-mail, a qual deverá ser lida no início dos trabalhos do dia pela Mesa Diretora e incluída na pauta do dia a votação acerca de sua justificativa.

§2º: As entidades, órgãos ou instituições, representados no CEDIMES pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados, a partir da segunda falta consecutiva, ou da terceira intercalada, por meio de correspondência emitida pela Secretaria Executiva.

§3º: As representações governamentais que somarem mais de 06 (seis) ausências justificadas terão substituição da sua representação examinada pelo Plenário do Conselho.

§4º As representações não governamentais que somarem mais de 06 (seis) ausências justificadas terão seu desligamento examinado pelo Plenário do Conselho.

§5º As representações não governamentais que se enquadrarem no descrito no caput deste artigo serão notificadas expressamente de sua exclusão do Conselho Deliberativo pela Mesa Diretora.

Art. 48 – Nos impedimentos de qualquer conselheira titular, a mesma será substituída pela respectiva suplente, com plenos direitos e deveres.

§1º - A justificativa do não comparecimento da conselheira titular poderá ser enviada por ofício ou e-mail.

§2º - As conselheiras suplentes, terão direito a voz e voto quando estejam em substituição ao titular, tendo, no entanto, sempre direito a voz quando presente em reuniões do CEDIMES.

Art. 49 – Perderá o mandato a (o) representante governamental ou da sociedade civil quando:

- I- a Conselheiro deixar de pertencer ao quadro da instituição a qual representa;
- II- a Conselheira que apresentar renúncia por escrito ao conselho Deliberativo;
- III- a conselheira que alcançar o número de faltas previstas no artigo 47 deste Regimento Interno.

Art. 50 – O CEDIMES poderá conceder às suas conselheiras, licença por tempo determinado, não superior a 6(seis) meses, por motivo de saúde, de natureza relevante ou força maior.

Parágrafo Único – No artigo acima referendado a conselheira suplente assumirá a titularidade.

Art. 51 – Fica assegurada a conselheira, cuja entidade estiver sediada fora da Região Metropolitana, diária e passagens de transporte intermunicipal correspondente(s) a necessidade de deslocamento, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, provida pela Secretaria Estadual das Mulheres- SESM.

CAPÍTULO III

QUÓRUM PARA INSTALAÇÃO, DELIBERAÇÃO E FORMA DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO QUÓRUM PARA INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 52 – O quórum mínimo para instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias, em primeira chamada, será de maioria simples de suas conselheiras titulares ou respectivas suplentes.

Parágrafo Único – Não sendo constatado quórum, será realizada a segunda chamada 15 (quinze) minutos após à hora marcada para o início, sendo que o quórum será de 1/3 de suas conselheiras titulares ou respectivas suplentes.

Art. 53 – O quórum para deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CEDIMES deverá obedecer ao disposto no artigo 52 deste Regimento

Interno.

§1º - O processo deliberativo da Seção deverá ser suspenso, a qualquer tempo se, solicitada verificação, e não houver mais quórum.

§2º - A presidenta do CEDIMES terá direito a voto nominal e de qualidade.

SEÇÃO II

DA FORMA DE VOTAÇÃO

Art. 54 - a Mesa Diretora encaminhará o processo de votação observando os seguintes itens:

- I- duração de 5 minutos para relatos, podendo ser o tempo estipulado ampliado por igual período, a fim de que sejam amplamente discutidas e dirimidas as dúvidas a respeito do ponto de pauta;
- II- intervenção, com direito a 3(três) minutos de fala, de conselheira inscrita previamente;
- III- seja concedida pela Mesa Diretora o direito de réplica e tréplica às conselheiras inscritas para intervenção, com um tempo limite de 3 (três) minutos;
- IV- caso não haja consenso do Conselho Deliberativo, a Mesa Diretora concederá o direito de manifestação para uma defesa e uma contra argumentação, considerando-se o tempo limite de 3 (três) minutos para cada conselheira;
- V- as questões de ordem e os esclarecimentos acerca dos temas em processo de deliberação deverão ser requisitados à Mesa Diretora antes de iniciado o processo de votação;
- VI- as propostas que entrarão em regime de votação deverão ser colocadas de forma nítida antes da votação;
- VII- a votação das matérias será feita com a utilização de crachás com contagem de votos;
- VIII- os crachás das conselheira titulares e suplentes deverão ser diferenciados por cor.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 55 – Verificada a existência de quórum regimental, a Presidenta dará início aos trabalhos do Conselho Deliberativo, obedecendo à pauta previamente submetida a todas as Conselheiras, e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

- I- leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
- II- conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Conselho Deliberativo;
- III- verificar junto à Conselheiras se existe outras matérias para inclusão na Ordem do Dia ou pendências de reuniões anteriores;
- IV- submeter a pauta à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, definindo a ordem de prioridade de discussão dos itens propostos;
- V - relato de processos;
- VI- assuntos gerais.

Art. 56 – À Mesa Diretora caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia:

Art. 57– À Mesa Diretora caberá, entre uma reunião e a subsequente, providenciar o cumprimento das demandas e diligências aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58 – Obedecendo ao disposto no artigo 19, inciso IV, o exame de cada processo relatado por Conselheira deverá ser adotada a seguinte sistemática:

- I- o relatório deverá ser entregue oficialmente digitalizado e projetado em data show;
- II- A relatora fará a leitura do seu relatório;
- III- a Mesa Diretora definirá um tempo para esclarecimentos e questionamentos;

- IV-** não será admitido debate em paralelo;
- V-** questões de ordem devem ser solicitadas à Mesa Diretora antes do início de votação da matéria;
- VI-** qualquer Conselheira poderá pedir vista de processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a reunião subsequente;
- VII-** caso mais de uma conselheira apresente pedido de vistas ao processo este deverá ser realizado na Secretaria Executiva do CEDIMES no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VIII-** retornando o processo à pauta caso surja novos pedidos de vistas ao processo o mesmo deverá ser realizado em mesa com o tempo máximo de 15 (quinze) minutos;
- IX-** qualquer Conselheira poderá pedir regime de urgência ou preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;
- X-** quando a solicitação for de iniciativa da relatora, o pedido de urgência ou de preferência, será votado sem discussão.
- XI-** encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação tendo prioridade o voto da relatora ;
- XII-** A Relatora poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;
- XIII-** a Mesa Diretora procederá à apuração dos votos, sempre que julgar conveniente;
- XIV-** a Mesa Diretora procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;
- XV-** nenhuma Conselheira poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para estudo e emissão de parecer por mais de 15 (quinze) dias, salvo por motivo previamente justificado, podendo, assim, o prazo ser acrescentado por mais 10 dias.

§1º - Os processos que versem sobre assunto similar poderão ser relatados e votados em bloco, devendo a relatora fazer uma explanação resumindo toda a matéria e esclarecendo as dúvidas suscitadas na discussão.

§2º - Nos casos referendados no §1º os pareceres serão individualizados.

§3º - Na hipótese dos incisos anteriores, não havendo a devolução do processo, a Mesa Diretora tomará medidas cabíveis para a devolução deste.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 59 – Todo e qualquer documento que seja recebido pelo CEDIMES deverá de pronto ser constituído em um procedimento ou processo administrativo providenciado pela Secretária Executiva;

Parágrafo Único – Após as providências pela Secretária Executiva o procedimento ou processo deverá ser encaminhado para a Mesa Diretora para o despacho e ou distribuição respeitando-se o prazo limite de 5 (cinco) dias.

Art. 60 - Denúncias recebidas por qualquer das conselheiras deverão imediatamente ser encaminhadas à Secretaria Executiva para as providências cabíveis, conforme previsto no inciso VII do Art. 02 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – O desempenho das funções dos membros do CEDIMES não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.

Art. 62 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião ordinária do CEDIMES, específica para este fim, convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e instalada de acordo com o artigo 52º deste regimento.

Art. 63 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo conselho Deliberativo, sendo que a decisão deverá ser objetivo de Resolução do CEDIMES e divulgada nos sítios eletrônicos do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Estadual de Mulheres - SESM

Art. 64 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de Setembro de 2023 e revogadas as disposições em contrário.